Of. nº /GP

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei do Executivo que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o valor de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), no âmbito do programa Avançar Cidades – Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Em sendo assim, vimos requerer tramitação em regime de urgência do presente Projeto, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município c/c art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre os quais estão em simetria com a Constituição Federal, art. 64, §1º, art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal, art. 62 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 172 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tendo em vista tratar-se de projeto prioritário para a cidade.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre

Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica Leal,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº /19.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE até o valor de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), no âmbito do programa Avançar Cidades – Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o valor de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), no âmbito do programa Avançar Cidades – Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos da Instrução Normativa nº 22, de 6 de agosto de 2018, destinados à contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados em investimentos de saneamento:

I – na modalidade Abastecimento de Água – Ampliação de Subsistemas do Sistema do Abastecimento São João; e

II – na modalidade Estudos e Projetos/Manejo de Resíduos Sólidos – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Porto Alegre/RS.

**§ 2º** O Município de Porto Alegre dará como garantia os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como, outras garantias em direito admitidas.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do §1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, em especial as contrapartidas e as despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos.

**Parágrafo único.** A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

**Art. 3º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal ou outra que vier a sucedê-la, bem como normas específicas da instituição financeira elencada no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A:**

O presente Projeto de Lei visa à contratação de financiamento pelo Município de Porto Alegre junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), através do Programa Avançar Cidades – Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, a fim de ampliar a capacidade de distribuição de água potável por parte do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), bem como fornecer a entrega de estudos técnicos que apontem rotas tecnológicas mais adequadas para o tratamento dos resíduos sólidos urbanos gerenciado pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

O valor total do investimento alcança aproximadamente R$ 91.554.440 (noventa e um milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), sendo que R$ 87.154.440 (oitenta e sete milhões cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais) são destinados à Ampliação de Subsistemas do Sistema do Abastecimento São João e R$ 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) são destinados para a elaboração de estudos e projetos para a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos.

O valor total do financiamento corresponde a R$ 86.976.718 (oitenta e seis milhões novecentos e setenta e seis mil setecentos e dezoito reais), sendo que deste, R$ 82.796.718 (oitenta e dois milhões setecentos e noventa e seis mil setecentos e dezoito reais) são destinados ao empreendimento do Sistema São João e R$ 4.180.000 (quatro milhões cento e oitenta mil reais) são destinados aos estudos e projetos da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos.

A contrapartida da Prefeitura Municipal de Porto Alegre totaliza R$ 4.577.722 (quatro milhões quinhentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais) discriminada da seguinte maneira: R$ 4.357.722 (quatro milhões trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais) correspondentes ao empreendimento do DMAE e R$ 220.000 (duzentos e vinte milhões) destinados aos estudos e projetos do DMLU.

No ano de 2007, o DMAE realizou estudo de crescimento populacional onde não foram previstos os novos empreendimentos imobiliários na região, levando somente em consideração a taxa de crescimento populacional. Desde então se verificou um incremento no atendimento da população, sendo que 50% (cinquenta por cento) correspondem à população destes novos empreendimentos, conforme base do Censo de 2010. Com a realização do investimento projeta-se um atendimento que supere o abastecimento para mais de 525.000 (quinhentos e vinte e cinco mil) pessoas, sendo que destas, em torno 10.000 (dez mil) famílias de baixa renda serão atendidas.

Atualmente no Município de Porto Alegre são gerados e coletados aproximadamente 2.000 t/d de resíduos sólidos urbanos (RSU), destes resíduos somente 5% (cinco por cento) são reciclados, sendo os 95% (noventa e cinco por cento) destinados para aterro sanitário. A saber, a estação de transferência dista cerca de 120 km (cento e vinte quilômetros) do aterro sanitário em Minas do Leão, local de disposição final dos resíduos sólidos do município de Porto Alegre. A concepção destes estudos considerarão diferentes tecnologias e rotas tecnológicas, buscando a maximização a reciclagem mássica e energética dos resíduos e considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais na tomada de decisão da rota mais viável. Cada rota avaliada deverá conter o detalhamento das tecnologias empregadas e as capacidades operacionais para um horizonte de 25 (vinte e cinco) anos.

A realização destes 2 (dois) investimentos devem qualificar o serviço para a população, além de garantir o atendimento de novas demandas de incremento populacional para o abastecimento de água, bem como permitir ao Município avançar em direção ao atendimento pleno na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). Dessa forma, Porto Alegre dará um passo significativo para o futuro das cidades urbanas e resilientes.